

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 4/2021  
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor  
Número.: 2/2021  
Data de Abertura da Licitação.: 01/02/21  
Data de Abertura das Propostas.: 01/02/21  
Horário.: 08:30 horas

---

Fornecedor.: GASPARETTO INFORMATICA LTDA  
CNPJ.: 14.969.499/0001-54  
Endereço.: RUA PEDRO TONIOLO, 822  
Cidade.: Getúlio Vargas - RS

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01** - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:  
01/02/2021
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:  
90 (noventa) dias (fixado pela administração)
- 07** - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, por comum acordo entre as partes, respeitando os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

**08** - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**09** - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS IMPRESSÃO COR PRETA, COM AS FUNÇÕES SCANNER, CÓPIA, FAX E P&B, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE USB E REDE ETHERNET, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 2 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAGEM E SANEAMENTO; - 1 UN: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;		
2	12 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS COM AS FUNÇÕES SCANNER E CÓPIA, WIRELESS E CONEXÃO WI FI E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 3 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		

Florianópolis, RS, 1º de fevereiro de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

**MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA.**

**Nº ..../2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.969.499/0001-54, com sede na Rua Pedro Toniolo, nº 822, Bairro Santo André da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 04/2021, Dispensa nº 02/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	_____	_____
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS IMPRESSÃO COR PRETA, COM AS FUNÇÕES SCANNER, CÓPIA, FAX E P&B, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE USB E REDE ETHERNET, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 2 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO; - 1 UN: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;		
2	12 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	_____	_____
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS COM AS FUNÇÕES SCANNER E CÓPIA, WIRELESS E CONEXÃO WI FI E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 3 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento do Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à locatária, a importância mensal de R\$. (.....), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, sendo este valor aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.40.04.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.40.04.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.40.04.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.40.04.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.40.04.00.00  
09.01.08.244.2037.2096.3.3.90.40.04.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

**§1º** - Havendo mútuo interesse entre a partes contratantes, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

**§2º** - Na hipótese de prorrogação do vigência do prazo contratual, o mesmo não sofrerá a incidência de quaisquer reajustamentos, respeitando os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites impostos para a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais que fizerem uso dos serviços, Objeto do presente instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, ..... de ..... de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA**  
C/ CONTRATADA

Registre-se.